DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Vereador Dr. José Maria Morettin

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO – SP
DECISÃO DA PRESIDÊNCIA
Processo: Denúncia nº 01/2025 (Denunciado: Alex Mendes Borges)

O Presidente da Câmara Municipal de Cardoso, Leandro de Almeida Donato, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 1002208-70.2025.8.26.0128 (Vara Única da Comarca de Cardoso/SP), que determinou a recomposição provisória da Mesa Diretora por violação ao princípio da proporcionalidade partidária, tendo sido realizada a eleição da Mesa Diretora provisória em 14/10/2025, após convocação do vereador mais votado, Antônio Carlos Pinheiro Parpinelli, ocasião em que este Presidente foi regularmente eleito;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Mandado de Segurança nº 1002107-33.2025.8.26.0128, os embargos de declaração opostos pelo impetrante Alex Mendes Borges foram rejeitados, tendo a MM. Juíza consignado que a Denúncia nº 01/2025 poderia prosseguir após a convocação dos respectivos suplentes, afastando-se quaisquer impedimentos processuais à continuidade do feito;

CONSIDERANDO que a decisão anteriormente proferida pelo então Vice-Presidente no exercício da Presidência (fls. 318/319) exigiu aditamento da denúncia para inclusão do endereço do denunciante, exigência sem amparo legal no Decreto-Lei nº 201/1967, cujo art. 5º, §1º, I, prevê apenas a necessidade de denúncia escrita por eleitor, com exposição dos fatos e indicação de provas, não podendo o intérprete criar requisito não previsto em lei;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade estrita, aliado ao dever de observância do contraditório e da ampla defesa, impõe que o processo de cassação de mandato siga estritamente o rito legal federal, sem a introdução de formalidades não previstas;

CONSIDERANDO que a nova Mesa Diretora Provisória, eleita em 14 de outubro de 2025, assumiu regularmente a condução da Câmara, exercendo legitimamente as funções regimentais e legais pertinentes;

DECIDO:

****
Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Vereador Dr. José Maria Morettin

1. Revogar integralmente, por ausência de amparo no Decreto-Lei nº 201/1967, a exigência constante das fls. 318/319, que determinava o aditamento da Denúncia nº 01/2025 para inclusão de endereço do denunciante, por se tratar de requisito não previsto no rito legal.

2. Reconhecer a regularidade formal da Denúncia nº 01/2025, apresentada por eleitor do Município, por atender aos requisitos do art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967.

3. Determinar a inclusão em pauta da Denúncia nº 01/2025, observando-se o rito previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, com:

- leitura integral da denúncia e consulta ao Plenário sobre o seu recebimento (por maioria dos presentes, nos termos do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67);
- em caso de recebimento, sorteio da Comissão Processante, composta por três vereadores desimpedidos, que elegerá presidente e relator na mesma sessão.

4. A convocação dos respectivos suplentes deverá ser formalizada por ato próprio da Secretaria Legislativa, conforme previsto no Regimento Interno, garantindo-se regular composição do quórum para deliberação.

5. Todos os atos processuais e comunicações decorrentes desta decisão serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Cardoso, dispensadas intimações pessoais ou notificações externas.

6. Ficam registradas as publicações em nome dos advogados constituídos:

- Dra. Carolina Belondi Teixeira – OAB/SP nº 510.647, advogada do denunciante;
- Dr. Jerônimo Figueira da Costa Filho – OAB/SP nº 73.497, advogado do denunciado.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Cardoso, 17 de outubro de 2025.

Leandro de Almeida Donato
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso – SP

2

****

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Vereador Dr. José Maria Morettin

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA
Protocolo nº 484/2025 – Denúncia nº 005/2025
Denunciante: Paulo César Pereira
Denunciado: Vereador Pastor Fagner Bruno de Aguiar Alves

DECISÃO

Considerando o recebimento da Denúncia nº 005/2025, protocolada sob o nº 484/2025, em 13 de outubro de 2025, apresentada por Paulo César Pereira, imputando ao Vereador Pastor Fagner Bruno de Aguiar Alves, do Partido Republicanos, suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar;

Considerando que a denúncia atende aos requisitos formais exigidos, estando instruída com a qualificação do denunciante, a exposição dos fatos, a indicação de provas e o rol de documentos apresentados;

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 201, de 21 de fevereiro de 1967, que estabelece o rito do processo de cassação de mandato de vereador;

DECIDO:

1. Determinar a inclusão da Denúncia nº 005/2025 (Protocolo nº 484/2025) na pauta da próxima sessão ordinária da Câmara Municipal, para leitura integral em plenário e votação sobre o seu recebimento, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967;

2. A sessão será realizada no dia 21 de outubro de 2025, às 20h, ocasião em que o Plenário deliberará, por voto da maioria dos vereadores presentes, acerca do recebimento ou não da denúncia, procedendo-se, em caso de recebimento, ao sorteio dos membros da Comissão Processante;

3. Determinar a convocação do primeiro suplente do Partido Republicanos, para fins de participação na sessão e eventual substituição do vereador denunciado, nos termos da legislação vigente, garantindo-se a regular composição do Plenário no momento da votação;

4. Encaminhem-se cópias da denúncia e dos documentos que a instruem aos vereadores para ciência prévia e preparação da sessão.

1

****

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Vereador Dr. José Maria Morettin

Publique-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cardoso, 17 de outubro de 2025.

LEANDRO DE ALMEIDA DONATO
Presidente
Câmara Municipal de Cardoso – SP

****
Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Vereador Dr. José Maria Morettin

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE
Ref.: Sessão Ordinária – 21 de outubro de 2025, às 20h
Partido: Republicanos

Ao Senhor
ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA
Primeiro Suplente do Partido Republicanos
Câmara Municipal de Cardoso – SP

Assunto: Convocação para participação em sessão ordinária

Senhor Antônio dos Santos Batista,

Nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, e em cumprimento à decisão da Presidência da Câmara Municipal, comunico a Vossa Senhoria que está convocado para participar da sessão ordinária que será realizada no dia 21 de outubro de 2025, às 20 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cardoso, situado à Rua Ângelo Moretin, nº 753 – Centro – Cardoso/SP.

A convocação ocorre em razão do protocolo da Denúncia nº 005/2025 (Protocolo nº 484/2025), que será incluída em pauta para leitura e deliberação do Plenário sobre seu recebimento, envolvendo o vereador titular Pastor Fagner Bruno de Aguiar Alves, filiado ao Partido Republicanos.

Sua presença é necessária exclusivamente para esta sessão, com a finalidade de assegurar a regular composição do Plenário durante a votação.

Solicita-se o comparecimento com documento de identificação oficial com foto, a fim de registro de presença e formalização da convocação.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de consideração e apreço.

1

****

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Vereador Dr. José Maria Morettin

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Cardoso, 17 de outubro de 2025.

LEANDRO DE ALMEIDA DONATO
Presidente
Câmara Municipal de Cardoso – SP

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Vereador Dr. José Maria Morettin

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 – SECRETARIA LEGISLATIVA

Assunto: Convocação de suplente para deliberação exclusiva sobre o recebimento da Denúncia nº 01/2025.

A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cardoso, em cumprimento à decisão do Presidente da Câmara, Leandro de Almeida Donato, datada de 17 de outubro de 2025, e com fundamento no artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967,

NOTIFICA o Senhor JOÃO PAULO XAVIER MOTA, 1º Suplente do Partido Liberal (PL), devidamente habilitado junto à Justiça Eleitoral, para que compareça à Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, a realizar-se na terça-feira, 21 de outubro de 2025, às 20h00, no Plenário "Vereador Dr. José Maria Morettin", localizado à Rua Ângelo Moretin, nº 753 – Centro – Cardoso/SP.

A presente sessão tem por finalidade exclusiva deliberar sobre o recebimento ou não da Denúncia nº 01/2025, apresentada contra o Vereador Alex Mendes Borges, nos termos do procedimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967.

Ressalta-se que esta convocação produz efeitos apenas para a referida deliberação, cessando-se automaticamente após a votação.

Publique-se no Diário Oficial do Município de Cardoso e dê-se ampla publicidade.

Cardoso/SP, 17 de outubro de 2025.

Leandro A Donato

Leandro de Almeida Donato
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso – SP

1

****

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Cardoso
Vereador Dr. José Maria Morettin

Processo nº 02/2025 – Comissão Processante
Assunto: Pedido de adiamento formulado pela defesa

Vistos.

O advogado de defesa apresentou novo pedido de adiamento da audiência designada, alegando viagem previamente agendada, juntando para tanto cópia de consulta de voo, reserva de hospedagem e comprovante de consumo em estabelecimento comercial localizado na cidade de Gramado/RS.

Contudo, observa-se que o documento relativo ao voo não contém identificação do passageiro nem comprovação de compra das passagens, tratando-se apenas de consulta de itinerário, sem qualquer elemento que demonstre vínculo com o patrono subscritor do pedido. Além disso, as datas de hospedagem e de deslocamento não coincidem integralmente, e os documentos apresentados não constituem prova idônea da impossibilidade de comparecimento.

Diante disso, e visando assegurar a análise do pedido com base em elementos verificáveis, determino que a defesa junte aos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprovante de compra das passagens aéreas referentes à viagem alegada, em nome do advogado responsável, indicando os trechos de ida e volta correspondentes às datas mencionadas.

Esclareço que a ausência dessa comprovação dentro do prazo fixado importará na análise do pedido com base nos elementos já constantes dos autos, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias previsto no art. 5º, incisos V e VI, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Determinações

- Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município de Cardoso, em nome do advogado Dr. Hery Waldir Kattwinkel Junior – OAB/SP 273.554;
- Registre-se nos autos;

Cardoso/SP, 17 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR PRIOTO RAMOS
Presidente – Comissão Processante nº 02/2025

1

****

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO